



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 091/98.

Dispõe sobre as audiências públicas municipais, previstas no Parágrafo 5.º do artigo 120 da Constituição Estadual e no Capítulo IV da Lei Complementar n.º 157/97.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - As Audiências Públicas Municipais serão realizadas no âmbito do município, em local a ser definido pela comissão organizadora, no período de 1.º de março à 30 de abril de cada ano, tendo por objetivo:

I - levantar as necessidades de investimentos no município, nas áreas de saneamento básico, política habitacional, pavimentação, saúde, educação, agricultura, trabalho, transporte, habitação, segurança pública, assistência social e outras;

II - discutir as ações que deverão ser desencadeadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e a sociedade civil, por intermédio de setores organizados, no sentido de se buscar soluções alternativas aos problemas apontados;

III - eleger os seus representantes para a Audiência Pública Regional, observado os seguintes critérios:

a) - um representante e respectivo suplente, maiores de 16 anos, para cada mil habitantes ou fração;

b) - o número máximo de representantes não poderá exceder a vinte pessoas.

IV - elaborara ata da reunião que será assinada pelos órgãos promotores e demais participantes.

Parágrafo 1.º - As necessidade de que trata o inciso 1.º, serão discutidas e sistematizadas, em forma de propostas de investimentos.

Parágrafo 2.º - As propostas de investimentos referidas no parágrafo anterior, em ordem de prioridade, serão encaminhadas à Assembléia Legislativa, acompanhadas da relação dos representantes municipais e seus respectivos suplentes, com os respectivos endereços, bem como da lista dos presentes à audiência.

Art. 2.º - As audiências Públicas Municipais de que trata o artigo anterior, serão viabilizadas pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo Municipal e pela Sociedade Civil organizada.

Parágrafo 1.º - Em caso de omissão por parte do Poder Executivo e Poder Legislativo, a Audiência Pública Municipal será viabilizada pela sociedade civil organizada.

Art. 3.º - Participam das Audiências Públicas Municipais, com direito a voto, todas as pessoas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município.

Art. 4.º - A Comissão Coordenadora que dirigirá os trabalhos de Audiência Pública Municipal será composta por um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um representante da Sociedade Civil.





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 5º - Logo após a abertura dos trabalhos da Audiência Pública Municipal, a Comissão Coordenadora dos Trabalhos encaminhará os debates, pela ordem, de cada área elencada no inciso I do art. 1º.

Art. 6º - Poderão ser elaborados, para subsidiar as discussões entre os participantes da Audiência, relatório contendo informações de natureza econômica, histórica, política e social do município.

Art. 7º - A Audiência Pública Municipal terá as seguintes fases:

I - composição da Mesa Coordenadora;

II - exposição dos objetivos e metodologia da reunião;

III - exposição da situação financeira do Estado e dos tetos de investimentos;

IV - discussão e votação das propostas e ações apresentadas, objetivando a sua inclusão no documento final a ser enviado à Assembléia Legislativa, na forma do Parágrafo 2º. do art. 1º;

V - eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, para participar da Audiência Pública Regional;

VI - leitura do documento final listando as propostas, em ordem de prioridade, aprovadas pelo plenário.

Art. 8º - As votações das propostas são realizadas através de cédulas.

Art. 9º - Compete à Mesa Coordenadora dos Trabalhos dirimir os casos omissos na presente Lei.

Art. 10º - Fica criado o Fórum dos representantes do município nas Audiências Públicas Regionais, que terão a incumbência, sem prejuízo das demais, de fiscalizar a implementação do orçamento regionalizado, a nível de município.

Art. 11º - Após a realização da Audiência Pública Regional, os representantes do município na referida audiência darão os informes a população, a cerca do resultado da audiência, através da realização de uma assembléia, na forma do art. 2º.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias de abril do ano de 1998.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 17 de abril de 1998.

  
PEDRO ICAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

